

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
(CONCURSO PÚBLICO – FUNASE – PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 31.12.2015)

As partes a seguir têm entre si acordadas, sem qualquer vício (defeito) de vontade, o presente contrato de honorários advocatícios no qual fixam regras sobre o objeto da contratação, os respectivos direitos e deveres e o pagamento de honorários.

I. DAS PARTES

CONTRATANTES: **Dados de qualificação da parte**

CONTRATADO: **RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob nº 21.483 e no CPF sob nº 020.322.654-27, com endereço profissional na Rua Marquês do Paraná, nº 240, sala 03, bairro do Espinheiro, município do Recife, PE, com endereço eletrônico jusconsultor@gmail.com e sítio eletrônico www.rodrigoalmendra.com.

II. OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios relativos à interposição de **Ação Ordinária Inominada** em face da FUNASE tendo como causa de pedir a **supressão de ato administrativo** visando à convocação dos aprovados no concurso público para o cargo de **(indicar cargo)**.

§ 1º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento incluem os seguintes recursos: agravo de instrumento (ou contrarrazões), embargos de declaração, agravo interno (ou contrarrazões) relativo ao resultado do agravo de instrumento, apelação (ou contrarrazões), agravo interno (ou contrarrazões) relativo ao resultado do recurso de apelação, recurso especial (ou contrarrazões) e recurso extraordinário (ou contrarrazões), sempre que necessários e recomendados tecnicamente e estrategicamente.

§ 2º. Caso seja necessária a contratação de serviços diversos dos aqui pactuados, as partes acordam que será realizado aditivo contratual e que os valores dos honorários serão fixados sempre com base no **valor mínimo previsto na Tabela de Honorários da OAB-PE**, atualizada até a data do efetivo pagamento.

§ 3º. A realização das atividades aqui descritas deve obedecer aos prazos processuais vigentes, observados os critérios de conveniência e necessidade.

§ 4º. Também não faz parte do objeto contratual realizar, protocolar ou redigir requerimentos administrativos dirigidos ao órgão realizador do concurso público ou na Banca Examinadora contratada para a sua execução.

§ 5º. Este contrato não compreende a interposição de ação de execução provisória de sentença, ações cautelares incidentais, ação de execução de sentença (provisória ou definitiva), interposição de mandado de segurança, ações rescisórias e/ou *habeas data*.

§ 6º. A atividade de acompanhamento processual visando o “despacho acelerado do processo” é atividade de natureza administrativa e não é objeto do presente inscrito contratual.

III. REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

Fica acordado que os honorários do CONTRATADO serão devidos conforme os valores e as formas de pagamento, abaixo fixados:

§ 1º. **Honorários iniciais.** No ato da assinatura do presente contrato é devida a importância correspondente a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pagos a vista ou através de parcelamento por meio de cartão de crédito em até 12 vezes (com juros de cartão).

§ 2º. **Recibos de pagamento dos honorários iniciais.** No caso de pagamento via transferência bancária, o comprovante do depósito identificado servirá como recibo de pagamento; no caso de pagamento parcelado através de cartão de crédito, o recibo será enviado para o e-mail informado na Cláusula I; e no caso de pagamento em dinheiro, o comprovante será entregue juntamente com o presente instrumento contratual.

§ 3º. **Honorários no caso de perda de objeto antes da distribuição da ação de que trata esta cláusula.** Se antes da distribuição da ação a parte adversa, voluntariamente, satisfizer as pretensões do CONTRATANTE, provocando a perda de objeto, não será devido ao CONTRATADO nenhum valor adicional. Os valores já pagos previstos no § 1º serão devolvidos, descontado o montante de **R\$ 30,00 (trinta reais)** em razão das despesas administrativas e a título de honorários em razão da consulta jurídica realizada.

§ 4º. **Honorários no caso de perda de objeto depois da distribuição da ação e antes da primeira deliberação judicial sobre o pedido de antecipação de tutela.** Se após a distribuição da ação e antes da deliberação sobre o pleito de antecipação de tutela (requisitos cumulativos) a parte adversa, voluntariamente, satisfizer as pretensões do CONTRATANTE, provocando a perda de objeto, não será devido ao CONTRATADO nenhum valor adicional. O valor já pago, previsto no § 1º, todavia, não será devolvido em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 5º. Honorários no caso de indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Não será devido valor complementar intermediário no caso de improcedência do pedido de antecipação de tutela. O valor já pago, previsto no § 1º, todavia, não será devolvido em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 6º. Honorários no caso de deferimento do pedido de antecipação de tutela (reserva de vaga, proibição da realização de contratações por “empenho”, reserva de vaga e/ou nomeação e posse precária). Em caso de deferimento, total ou parcial, dos pedidos de antecipação de tutela, será devido o valor complementar de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a título de prêmio contratual.

§ 7º. Honorários no caso de perda de objeto depois do ingresso da ação em juízo e depois da primeira deliberação judicial (concedendo ou negando a antecipação de tutela pleiteada). Se durante o curso da ação a ser proposta e depois da primeira deliberação judicial (requisitos cumulativos) a parte adversa, voluntariamente, satisfizer as pretensões do CONTRATANTE, provocando a perda de objeto, será devido o valor correspondente a um **salário mínimo vigente** em substituição a todos os honorários de premiação, ressalvados aqueles que já tiverem sido pagos e que não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 8º Honorários no caso de juízo de julgamento desfavorável do agravo de instrumento (agravo reformando decisão que julgou procedente pedido de antecipação de tutela ou mantendo decisão que julgou improcedente o pleito liminar). Não será devido valor complementar intermediário. Os valores já pagos previstos nos §§ 1º e 6º, todavia, não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 9º Honorários no caso de juízo de julgamento favorável do agravo de instrumento (agravo reformando decisão que julgou improcedente pedido de antecipação de tutela ou mantendo decisão que julgou procedente o pleito liminar). Em caso de julgamento favorável do recurso de agravo de instrumento, pela reforma da decisão que julgou improcedente o pleito de antecipação de tutela ou pela manutenção da decisão que concedeu o pedido de liminar, será devido o valor complementar de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a título de prêmio contratual. O prêmio aqui previsto somente será devido se o CONTRATANTE tiver autorizado a interposição do recurso de agravo de instrumento ou a oposição de contrarrazões ao agravo de instrumento interposto pela parte adversa, nos termos do § 20º desta cláusula.

§ 10º Honorários no caso de juízo de julgamento desfavorável do agravo “interno” (recurso ao colegiado reformando decisão que julgou procedente pedido de antecipação de tutela ou

mantendo decisão que julgou improcedente o pleito liminar). Não será devido valor complementar intermediário. Os valores já pagos previstos nos §§ 1º e 6º e 9º, todavia, não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 11º Honorários no caso de juízo de julgamento favorável do agravo “interno” (recurso ao colegiado reformando decisão que julgou improcedente pedido de antecipação de tutela ou mantendo decisão que julgou procedente o pleito liminar). Em caso de julgamento favorável do recurso de agravo “interno”, pela reforma da decisão que julgou improcedente o pleito de antecipação de tutela ou pela manutenção da decisão que concedeu o pedido de liminar, será devido o valor complementar de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a título de prêmio contratual. O prêmio aqui previsto somente será devido se o CONTRATANTE tiver autorizado a interposição do recurso de agravo ou a oposição de contrarrazões ao agravo interposto pela parte adversa, nos termos do § 20º desta cláusula.

§ 12º Honorários no caso de improcedência dos pedidos em primeiro grau de jurisdição. Não será devido valor complementar intermediário no caso de improcedência da ação em primeiro grau. Os valores já pagos previstos nos §§ 1º, 6º, 9º e 11º, todavia, não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 13º Honorários no caso de procedência dos pedidos em primeiro grau de jurisdição. Em caso de procedência, total ou parcial, dos pedidos formulados na Exordial quando do julgamento em primeiro grau de jurisdição, será devido o valor complementar de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de prêmio contratual.

§ 14º Honorários no caso de improcedência dos pedidos em segundo grau de jurisdição. Não será devido valor complementar intermediário no caso de improcedência da ação em segundo grau (seja pela reforma da decisão de primeiro grau ou pela manutenção da decisão que julgou improcedente os pedidos do contratante). Os valores já pagos previstos nos §§ 1º, 6º, 9º, 11º e 13º, todavia, não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 15º Honorários no caso de procedência dos pedidos em segundo grau de jurisdição. Em caso de procedência, total ou parcial, dos pedidos formulados na Exordial quando do julgamento em segundo grau, seja pela manutenção da decisão favorável de primeiro grau (plena ou em parte) ou pela reforma da decisão que julgou improcedente o pleito do CONTRATANTE, será devido o valor complementar de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de prêmio contratual. O prêmio aqui previsto somente será devido se o CONTRATANTE tiver autorizado a interposição do recurso de apelação ou a oposição de contrarrazões à apelação interposta pela parte adversa, nos termos do § 20º desta cláusula.

§ 16º Honorários no caso de improcedência dos pedidos em terceiro grau de jurisdição (STJ) – Recurso Especial. Não será devido valor complementar intermediário no caso de improcedência da ação em terceiro grau – Superior Tribunal de Justiça – seja pela reforma da decisão *a quo* ou pela manutenção da decisão que julgou improcedente os pedidos do contratante. Os valores já pagos previstos nos §§ 1º, 6º, 9º, 11º, 13º e 15º, todavia, não serão devolvidos em nenhuma hipótese dado a sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 17º Honorários no caso de procedência dos pedidos em terceiro grau de jurisdição (STJ) – Recurso Especial. Em caso de procedência, total ou parcial, dos pedidos formulados na Exordial quando do julgamento em terceiro grau de jurisdição – Superior Tribunal de Justiça, seja pela manutenção da decisão favorável *a quo* ou pela reforma da decisão que julgou improcedente o pleito do demandante, será devido o valor complementar de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de prêmio contratual. O prêmio aqui previsto somente será devido se o CONTRATANTE tiver autorizado a interposição do recurso especial ou a oposição de contrarrazões ao recurso especial interposto pela parte adversa, nos termos do § 20º desta cláusula.

§ 18º Honorários no caso de improcedência dos pedidos em terceiro grau de jurisdição (STF) – Recurso Extraordinário. Não será devido valor complementar intermediário no caso de improcedência da ação em terceiro grau – Supremo Tribunal Federal – seja pela reforma da decisão *a quo* ou pela manutenção da decisão que julgou improcedente os pedidos do contratante. Os valores já pagos previstos nos §§ 1º, 6º, 9º, 11º, 13º, 15º e 17º, todavia, não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 19º Honorários no caso de procedência dos pedidos em terceiro grau de jurisdição (STF) – Recurso Extraordinário. Em caso de procedência, total ou parcial, dos pedidos formulados na Exordial quando do julgamento em terceiro grau de jurisdição – Superior Tribunal de Justiça, seja pela manutenção da decisão favorável *a quo* ou pela reforma da decisão que julgou improcedente o pleito do demandante, será devido o valor complementar de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de prêmio contratual. O prêmio aqui previsto somente será devido se o CONTRATANTE tiver autorizado a interposição do recurso extraordinário ou a oposição de contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte adversa, nos termos do § 20º desta cláusula.

§ 20º. Esclarecimentos sobre recursos obrigatórios e facultativos. O CONTRATANTE deverá autorizar a interposição de cada recurso ou da oposição de contrarrazões/defesas aos recursos propostos pela parte adversa. Apenas com a autorização do CONTRATANTE serão devidos os honorários previstos nos §§ 9º, 11º, 15º, 17º e 19º. Todos os demais honorários de prêmio independem de nova autorização.

§ 21º. Data de pagamento. Os honorários iniciais (§ 1º) devem ser pagos quando da assinatura do presente instrumento; e os honorários de prêmio (§§ 6º, 9º, 11º, 15º, 17º e 19º) devem ser pagos após cinco dias da disponibilização da decisão no sistema informatizado do TJPE (sistema THEMIS) ou correspondente.

§ 22º. Forma de pagamento. Os honorários podem ser pagos à vista ou em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, **com juros de cartão.** Não é aceito outra forma de parcelamento senão através do cartão de crédito. No caso de pagamento à vista, o pagamento realizar-se-á através de transferência para o **Banco do Brasil (Agência 3237-9, conta corrente 689.232-9)**; no caso de pagamento em parcelas, o CONTRATANTE deverá comparecer ao escritório e apresentar o cartão de crédito a ser utilizado ou telefonar diretamente para o CONTRATADO informando os dados do cartão.

§ 23º. Honorários no caso de reprovação em outra fase ou etapa do concurso público. Se o CONTRATANTE for reprovado nas fases ou etapas seguintes do concurso público objeto desse contrato, ou mesmo no exame admissional, continuará sendo devida as quantias relativas aos honorários de prêmio (§§ 6º, 9º, 11º, 15º, 17º e 19º). As quantias já pagas, todavia, servirão como valor de entrada para a interposição de nova ação judicial visando atacar/anular o ato administrativo de eliminação do contratante.

§ 24º. Honorários no caso de desistência ou de mudança de advogado. Se durante o transcurso processual, por qualquer motivo, o CONTRATANTE perder o interesse na continuação do remédio jurídico a ser proposto (exemplo: aprovação em outro concurso público, mudança de domicílio etc.) ou estiver impossibilitado ou incapacitado de realizar as demais fases/etapas do concurso público (ressalvada hipóteses de doenças graves e que impossibilitem o exercício do cargo) ou ainda desejar mudar de advogado, será devido o valor correspondente a **meio salário mínimo vigente** na data do pagamento em substituição a todos os honorários de prêmio vicendos, ressalvados aqueles que já tiverem sido pagos e que não serão devolvidos em razão de sua natureza alimentar e em respeito ao serviço realizado.

§ 25º. Dos honorários de sucumbência. Os honorários de sucumbência (nota explicativa: são aqueles devidos pela parte vencida no processo), quando presentes, são unicamente devidos ao CONTRATADO, não interferindo de nenhuma forma nos honorários contratuais aqui pactuados.

§ 26º. Despesas processuais. Fica acordado que todas as despesas com deslocamento para outras comarcas que Recife - PE, quando estritamente necessárias e previamente autorizadas, serão custeadas pelo CONTRATANTE.

§ 27º. Atualização monetária. Todos os honorários de prêmio (§§ 6º, 9º, 11º, 15º, 17º e 19º) deverão sofrer atualização monetária até a data de seu efetivo pagamento, considerando-se para tanto IGP-M.

§ 28º. **Cláusula de grupo.** O presente contrato foi proposto para um grupo mínimo de **6 (seis) pessoas. A desistência de qualquer dos membros do grupo implica na redistribuição dos valores devidos aos demais membros.**

IV. DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS E CONTRATUAIS

O CONTRATANTE assume como obrigação processual o comparecimento pontual a todas as audiências de que for intimado, notificado, citado ou informado, bem como a indicação de testemunhas e a **produção de todas as provas necessárias** para bem instruir o direito pleiteado e, sobretudo, a obrigação de acompanhar quaisquer publicações vinculadas ao objeto do presente contrato que a venha ser realizada junto à imprensa oficial (diário oficial) e no sítio eletrônico da empresa organizadora do concurso, mantendo o CONTRATADO bem informado de qualquer notícia que possa interessar ao processo através do e-mail jusconsultor@gmail.com (meio de comunicação formal).

§ 1º. O CONTRATADO pactua a interposição do remédio jurídico útil e necessário à obtenção do direito pleiteado, **não se obrigando com o resultado jurídico da ação a ser proposta.** Portanto, o CONTRATADO **não garante qualquer espécie de manifestação jurisdicional ou administrativa.**

§ 2º. O CONTRATANTE declara conhecer e aceitar a natureza dos serviços jurídicos acima delineados, sendo ciente de que não há certeza de que o remédio jurídico contratado obterá êxito e tendo sido previamente informado e tendo concordado com todos os riscos inerentes a demanda.

§ 3. **Da declaração de pobreza legal.** O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a declarar pobreza legal em seu nome, dessa forma deixando de pagar custas, taxas e emolumentos judiciais quando do ingresso da ação prevista na Cláusula II. O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que, na hipótese de improcedência da ação a ser proposta, os emolumentos e as taxas poderão ser cobradas judicialmente pelo prazo de 05 (cinco) anos, se houver comprovação de situação econômica compatível com o pagamento de tais despesas e nos termos da Legislação vigente.

§ 4º. O CONTRATANTE declara inexistir outro processo com a mesma causa de pedir e mesmas partes, desobrigando o CONTRATADO no caso de constatação de litispendência ou coisa julgada que inviabilize o julgamento da demanda a ser proposta pactuada na Cláusula II.

§ 5º. **Informações sobre o processo.** O processo poderá ser acompanhado **diretamente pelo CONTRATANTE** através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco (www.tjpe.jus.br) ou através de pedido de informações direcionados ao terminal (81 998.848.236) ou ainda através do e-mail jusconsultor@gmail.com.

§ 6º. **Celeridade processual.** O CONTRATANTE declara ainda que conhece a precariedade do sistema jurídico Pernambucano e que a lentidão no andamento do processo não é culpa do CONTRATADO, bem como não é de sua responsabilidade prezar pela celeridade processual (cláusula II). Cabe ao magistrado e aos servidores proporcionar o *impulso oficial dos atos processuais* e ao CONTRATADO o dever de peticionar nos prazos previstos em Lei.

§ 7º. **Agendamento de reuniões.** O CONTRATADO se compromete a prestar esclarecimento ao CONTRATANTE em seu escritório, **desde que a reunião seja previamente agendada através do terminal 81.999.149.515** ou pelo e-mail jusconsultor@gmail.com. Reuniões sem agendamento poderão ser cobradas, sempre respeitando o piso dos valores previstos na Tabela de Honorários da OAB/PE;

§ 8º. **Data da propositura da ação.** A demanda prevista na Cláusula II do presente instrumento será proposta em até 15 dias a contar da assinatura do presente contrato e da entrega de todos os documentos solicitados.

§ 9º. **Documentos necessários.** O CONTRATANTE compromete-se a entregar ao CONTRATADO os seguintes documentos impressos ou fotocopiados (cópias não autenticadas):

- RG e CPF (ou CNH) e comprovante de residência;
- Edital do concurso público;
- Edital com resultado final contendo o nome e classificação do CONTRATANTE destacados;
- Edital de homologação do concurso;
- Edital de prorrogação do concurso (se for o caso);
- Prova da existência de vínculos precários;
- Quais outros documentos que interessem a causa.

§ 10º. Caso o CONTRATANTE não possa comparecer ao escritório para entregar pessoalmente os documentos, deverá enviar pelos correios para o endereço fornecido na Cláusula I (Rua Marquês do Paraná, nº 240, sala 03, Espinheiro, Recife – PE); caso o CONTRATANTE prefira encaminhar para o e-mail jusconsultor@gmail.com será cobrado uma taxa administrativa de impressão no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) que deve ser paga juntamente com os honorários previstos no § 1º da Cláusula III.

V. DOS DIREITOS E DEVERES.

São direitos do CONTRATANTE: (a) optar pelos meios mais convenientes de obtenção da prestação judicial, ouvido, previamente, o parecer do CONTRATADO; (b) ser informado sobre o andamento de seu processo sempre que houver movimentação importante; e (c) tomar ciência das datas e horários das audiências e demais movimentações importantes relacionados ao objeto processo.

§ 1º. São deveres do CONTRATANTE: (a) informar qualquer alteração em seu endereço, terminal telefônico ou e-mail; (b) notificar o CONTRATADO sobre a intenção de rescindir o presente contrato; (c) pagar os honorários advocatícios nas datas, valores e termos ajustados; e (d) comparecer a todas as audiências de que for previamente comunicado.

§ 2º. É também dever do CONTRATANTE manter em absoluto segredo os termos dos documentos utilizados para ingresso em juízo, sendo proibido, sob a pena de multa contratual abaixo formulada (Cláusula VII), comercializar, divulgar, transmitir ou ceder cópia ou original da Peça Vestibular ou qualquer outro documento redigido pelo CONTRATADO.

§ 3º. São direitos do CONTRATADO: (a) receber os honorários na forma pactuada; (b) receber os honorários de sucumbência se assim determinar o magistrado; (c) ser tratado com urbanidade pelo CONTRATANTE; e (d) cumprir unicamente com o objeto contratado;

§ 4º. São deveres do CONTRATADO: (a) informar a o CONTRATANTE sobre o andamento de seu processo; (b) agir conforme o estatuto e o código de ética dos advogados; e (c) realizar os atos jurídicos necessários para a obtenção dos resultados desejados, respeitado o disposto na Cláusula IV.

§ 5º. A atividade de acompanhamento processual visando o “despacho acelerado do processo”, embora não seja objeto do presente contrato, poderá ser realizada, direta ou indiretamente, por estagiário de Direito, pelo CONTRATANTE, por terceira pessoa da confiança do CONTRATADO ou pelo próprio CONTRATADO (conforme disponibilidade).

VI. COBRANÇA

As partes acordam que faculta ao CONTRATADO o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, admitindo validade jurídica ao caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

§ 1º. No caso dos honorários de prêmio (aqueles devidamente apenas na hipótese de procedência parcial ou total dos pedidos formulados – Cláusula II, §§ 1º, 6º, 9º, 11º, 13º, 15º e 17º), a validade do título extrajudicial está condicionada à prova da procedência do pedido realizado, perda de objeto ou desistência da ação judicial, respectivamente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento superior a 10 dias de quaisquer dos valores firmados no presente instrumento, acordam as partes que o CONTRATADO ficará desobrigado de comparecer a qualquer das audiências agendadas ou futuras e de formular requerimentos de qualquer natureza, inclusive recursos, contrarrazões e solicitações diversas, podendo inclusive renunciar aos poderes que lhe foram conferidos pela procuração em anexo e mesmo desistir da ação que foi proposta.

§ 3º. Na hipótese de renúncia dos poderes conferidos ao CONTRATADO mediante procuração (em anexo) e pedido de desistência da ação, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo mínimo de 10 dias, admitindo-se como meio suficiente o uso do endereço eletrônico (e-mail) informado na Cláusula I.

VII. CLÁUSULA PENAL & DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de violação ao dever de sigilo previsto na cláusula V, § 2º, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO a quantia de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos (lucros cessantes).

§ 1º. É parte integrante do presente contrato a procuração em anexo e todos os e-mails de esclarecimento enviados ao CONTRATANTE.

§ 2º. Também constitui parte integrante do presente contrato os esclarecimentos prestados no site do CONTRATADO e disponível em <http://goo.gl/UEkXN8>.

§ 3º. As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento e, também, para fins de execução do título extrajudicial.

Recife, 7 de dezembro de 2015

(contratante)

(Rodrigo Almendra)

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebemos de **(nome e qualificação completa)**, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) como forma de pagamento dos honorários advocatícios relativos ao § 1º da cláusula III do contrato de honorários em anexo. Dar-se total e irrestrita quitação do valor ora recebido.

Recife, 7 de dezembro de 2015

Rodrigo Almendra
OAB/PE 21.483

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(nome e qualificação completa)

OUTORGADOS

RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob nº 21.483 e inscrito no CPF sob nº 020.322.654-27 e com endereço na Rua Marquês do Paraná, nº 240, sala 03, bairro do Espinheiro, município do Recife – PE; e **EMANUELLY LEÃO BENING**, brasileira, casada, acadêmica de direito inscrita na Ordem dos Advogados, Seccional de Pernambuco, sob o nº 12.013-E, com endereço profissional na Rua Marquês do Paraná, nº 240, bairro do Espinheiro, Recife-PE.

PODERES

Poderes específicos de representação para o exercício procuratório judicial, inclusive atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, visando representar o(a) OUTORGANTE em ação ordinária inominada, podendo receber intimações e notificações, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, ratificar desistências e praticar todos os atos necessários que visem a boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) OUTORGANTE, podendo os OUTORGADOS, caso necessário, substabelecer com ou sem reserva de poderes. Não é conferido aos OUTORGADOS poderes para receber quaisquer valores em nome do(a) OUTORGANTE. Entrementes, confere-se poderes específicos para declaração pobreza legal em benefício do(a) OUTORGANTE.

BASE LEGAL

Art. 133, da Constituição da República; Arts. 1.288 *usque* 1.330, do Código Civil Brasileiro; Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, I, 2º, 5º, 7º e 44, I, do Estatuto da OAB.

Recife, 7 de dezembro de 2015

(nome)